



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 9.996, de 02.05.2006

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CONSEPE



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 56/2011

APROVA O REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL - PET, NA UESB

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinado com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, e considerando:

- os termos da Lei nº 11.180, de 23/09/2005, e o teor das Portarias MEC Nº 3.385, de 29/09/2005, e nº 1.632, de 25/09/2006;
- os termos da Portaria nº 976, de 27 de julho de 2010, publicada no D.O.U em 28/07/2010, páginas 103 e 104;
- a aprovação da Câmara de Graduação, na sessão realizada no dia 20 de junho de 2011, conforme os autos do processo nº 530925,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar *ad referendum* do Conselho Pleno, o Regulamento do Programa de Educação Tutorial - PET, na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05 de julho de 2011, revogam-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 20 de setembro de 2011.

Prof. Paulo Roberto Pinto Santos
Presidente do CONSEPE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 56/2011

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL - PET, NA UESB

Art. 1º - Institucionaliza-se na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - o Programa de Educação Tutorial - PET, como apoio a grupos tutoriais de aprendizagem de acadêmicos dos cursos de graduação.

Art. 2º - O PET constitui-se em programa de educação tutorial desenvolvido em grupos organizados a partir de cursos de graduação das instituições de ensino superior, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, que tem como objetivos:

- I. desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante grupos de aprendizagem tutorial de natureza coletiva e interdisciplinar;
- II. contribuir para a elevação da qualidade da formação acadêmica dos alunos de graduação;
- III. estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica;
- IV. formular novas estratégias de desenvolvimento e modernização do ensino superior no país;
- V. estimular o espírito crítico, bem como a atuação profissional pautada pela cidadania e pela função social da educação superior.

Parágrafo Único - Os grupos PET serão criados conforme processo de seleção definido em edital da Secretaria de Educação Superior - SESu do Ministério da Educação.

Art. 3º - O grupo do PET será organizado academicamente a partir de um curso de graduação, mediante a constituição de grupos de alunos do curso em questão ou do conjunto de cursos de área de conhecimento do CNPq, sob a orientação de um Professor Tutor.

§ 1º - Cada nova expansão do grupo do PET será determinada por regras contidas em Edital próprio.

§ 2º - A expansão do grupo PET será feita a partir de justificativas, e encaminhada pelo professor tutor ao Comitê Local de Acompanhamento e estará condicionada à avaliação positiva do grupo.

Art. 4º - Para a execução do PET a UESB contará com o órgão e elementos a seguir especificados:

- I. Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD;
- II. Comitê Local de Acompanhamento do PET;
- III. Colegiado do Curso contemplado pelo PET;
- IV. Professor Tutor;

- V. Aluno bolsista;
- VI. Aluno não bolsista (voluntário).

Parágrafo Único - O Comitê Local de Acompanhamento será constituído de:

- I. representantes de Cursos de Graduação que tenham grupo PET instalado;
- II. representantes dos Professores Tutores;
- III. representante de alunos bolsistas do PET;
- IV. representante da Pró-Reitoria de Graduação;
- V. representante da Pró-Reitoria de Extensão;
- VI. representante da Pró-Reitoria de Pesquisa.

Art. 5º - À Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD compete:

- I. gerenciar os grupos tutoriais implantados;
- II. designar um interlocutor do PET para apoiar administrativamente os grupos tutoriais e representá-los institucionalmente junto à Secretaria de Educação Superior - SESu/MEC;
- III. apoiar a programação acadêmica a ser desenvolvida pelos grupos tutoriais;
- IV. constituir o Comitê Local de Acompanhamento dos grupos tutoriais do PET;
- V. orientar, através do Comitê Local de Acompanhamento do PET, os grupos tutoriais e demais órgãos em relação às normas do Programa e à elaboração de relatórios e de outras atividades compromissadas com a SESu/MEC;
- VI. promover a substituição de tutor que não tenha desempenhado as suas funções de forma satisfatória, conforme as normas estabelecidas nos instrumentos legais que regem o PET;
- VII. encaminhar à SESu/MEC os planos e os relatórios dos grupos tutoriais;
- VIII. zelar pelo cumprimento das normas e atribuições do Programa relativas ao curso de graduação, aos tutores e aos bolsistas;
- IX. dar publicidade permanente ao processo seletivo, aos beneficiários, aos valores recebidos e à aplicação de recursos;
- X. homologar a seleção e a substituição de tutor e de bolsista, o planejamento e os relatórios de atividades.

Art. 6º - Ao Colegiado do Curso, no que diz respeito ao PET, compete:

- I. colaborar na discussão do planejamento de atividades do grupo tutorial;
- II. estimular a interação crítica do grupo tutorial com o projeto pedagógico do curso;
- III. acompanhar a avaliação do grupo tutorial, enriquecendo o processo por meio da visão dessa instância acadêmico/administrativa.

Art. 7º - Serão requisitos para que um curso de graduação ingresse no PET:

- I. oferecer condições necessárias para o desenvolvimento das atividades do grupo PET;
- II. possuir um alunado com condições de candidatar-se à seleção de bolsistas, conforme requisitos constantes na legislação pertinente;
- III. interagir com o grupo PET, somando esforços para que as atividades do grupo PET repercutam positivamente no curso como um todo e que sejam reconhecidas pela UESB;
- IV. participar do planejamento do grupo, respeitando sua autonomia, tanto na organização do plano como na execução, buscando aproximar as ações do grupo aos demais interesses do curso.

Art. 8º - São atribuições dos Comitês Locais de Acompanhamento:

- I. acompanhar o desempenho dos grupos PET e dos professores tutores;
- II. zelar pela qualidade e inovação acadêmica do PET e pela garantia do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III. apoiar institucionalmente as atividades dos grupos PET;
- IV. receber as propostas de trabalho e relatórios dos tutores, após aprovação pelo colegiado competente;
- V. verificar a coerência da proposta de trabalho e dos relatórios com o Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso nas formações em nível de graduação da instituição de ensino superior;
- VI. referendar os processos de seleção e de desligamento de estudantes bolsistas dos grupos, por proposta do professor tutor;
- VII. analisar e aprovar os processos de seleção e de desligamento de tutores, bem como sugerir à Comissão de Avaliação da SESu/MEC, a substituição de tutores e emitir parecer sobre a extinção de grupos;
- VIII. coordenar o acompanhamento anual dos grupos, de acordo com as diretrizes do Programa, elaborar o relatório consolidado da instituição e encaminhá-lo à SESu/MEC, com prévia aprovação da pró-reitoria de graduação;
- IX. propor à Comissão de Avaliação da SESu/MEC critérios e procedimentos adicionais para o acompanhamento e a avaliação dos grupos PET da Instituição;
- X. propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades dos grupos PET da Instituição;
- XI. organizar dados e informações relativos ao PET e emitir pareceres por solicitação da Comissão de Avaliação da SESu/MEC;
- XII. elaborar relatórios de natureza geral ou específica;
- XIII. promover a substituição de tutor que não tenha desempenhado as suas funções de forma satisfatória, conforme as normas estabelecidas nos instrumentos legais que

regem o PET.

Art. 9º - Os requisitos para a inscrição como Professor Tutor são as seguintes:

- I. pertencer à carreira docente da UESB, em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva;
- II. ter título de doutor;
- III. não acumular qualquer outro tipo de bolsa;
- IV. comprovar atuação efetiva em cursos e atividades da graduação nos três anos anteriores à solicitação ou avaliação;
- V. comprovar atividades de pesquisa e de extensão nos três anos anteriores à solicitação ou avaliação.

§ 1º - Para efeitos do inciso IV, a atuação em cursos e atividades da graduação será aferida a partir de disciplinas oferecidas, orientação de iniciação científica, atuação em programas ou projetos de extensão, trabalhos de conclusão de cursos e participação em conselhos acadêmicos.

§ 2º - Para efeitos do inciso V, a comprovação das atividades será feita através do Currículo Lattes do CNPq do tutor.

§ 3º - Excepcionalmente a bolsa de tutoria poderá ser concedida a professor com titulação de mestre, tendo tal excepcionalidade que ser aprovada pelo Comitê Local de Acompanhamento;

§ 4º - A participação de um professor tutor em um grupo PET dar-se-á a partir da aprovação em processo de seleção, conduzido sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 10 - O processo de substituição de Professor Tutor deverá ser coordenado pelo Comitê Local de Acompanhamento - CLA, garantindo-se a representação de todos os seus membros.

§ 1º - O edital do processo de seleção de Professor Tutor para composição do grupo do PET deverá ser divulgado oficialmente, no âmbito do respectivo curso de graduação, com antecedência mínima de oito (8) dias de sua realização, incluindo informações sobre data, local, horário, critérios e procedimentos de seleção.

§ 2º - O resultado do processo de seleção será sistematizado e encaminhado pelo CLA à Pró-Reitoria de Graduação para homologação e encaminhamento à SESu/MEC.

Art. 11 - Ao Professor Tutor compete:

- I. o Professor Tutor deverá dedicar carga horária mínima de dez(10) horas semanais para orientação dos bolsistas e do grupo tutorial, sem prejuízo das atividades de sala de aula da graduação;
- II. planejar e supervisionar as atividades do grupo e orientar os bolsistas e não bolsistas;
- III. coordenar a seleção dos bolsistas e não bolsistas;
- IV. submeter a proposta de trabalho do grupo tutorial para aprovação pela Pró-Reitoria de Graduação;
- V. organizar os dados e as informações sobre as atividades do grupo tutorial para

subsidiar a elaboração do relatório e a avaliação de consultores e avaliadores;

- VI. atender, nos prazos estipulados, às demandas da UESB e da CAPES/SESu;
- VII. solicitar ao Comitê Local de Acompanhamento, por escrito, justificadamente, seu desligamento, de aluno(s) bolsista(s) ou de aluno (s) voluntários (s);
- VIII. controlar a frequência e a participação dos alunos bolsistas;
- IX. elaborar a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, a ser encaminhada à CAPES/SESu;
- X. fazer referência à sua condição de bolsista do PET nas publicações e trabalhos apresentados;
- XI. cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso.

Art. 12 - O desligamento de um Professor Tutor em exercício far-se-á por:

- I. desistência do próprio Professor Tutor;
- II. avaliação insatisfatória do tutor feita pelo CLA ou pela Comissão de Avaliação e em função do não cumprimento do Termo de Compromisso, do disposto nesta Resolução e demais legislações pertinentes ao PET;
- III. após o exercício da função de tutor por seis (6) anos consecutivos.

Art. 13 - Serão requisitos para que um aluno se candidate a bolsista do PET:

- I. estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- II. não ser bolsista de qualquer outro programa;
- III. apresentar bom rendimento acadêmico de acordo com o Sistema de Avaliação fixado pela Pró-Reitoria de Graduação;
- IV. ter disponibilidade para dedicar vinte (20) horas semanais às atividades do programa.

§ 1º - O aluno bolsista deverá dedicar-se em tempo integral às atividades do curso de graduação e do PET, com carga horária mínima de vinte (20) horas semanais.

§ 2º - Será vedado ao aluno bolsista o recebimento de qualquer outro tipo de bolsa.

Art. 14 - A participação de um aluno em um grupo do PET dar-se-á a partir da aprovação em processo de seleção.

§ 1º - O processo de seleção de aluno bolsista será efetuado por uma comissão composta por, no mínimo, três (3) Professores Universitários, sob a Coordenação do Tutor.

§ 2º - O processo de seleção deverá ser relatado pela Comissão de Seleção, através do "Relatório de Seleção de Bolsistas" e enviado à Pró-Reitoria de Graduação.

§ 3º - Caso o processo de seleção acarrete dúvidas será consultado o Comitê Local de Acompanhamento.

Art. 15 - Ao aluno bolsista compete:

- I. zelar pela qualidade acadêmica do PET;
- II. participar de todas as atividades programadas pelo Professor Tutor;
- III. participar, durante a sua permanência no PET, de atividade de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. manter bom rendimento no curso de graduação que frequenta;
- V. apresentar excelente rendimento acadêmico avaliado pelo Professor Tutor;
- VI. publicar ou apresentar, em evento de natureza científica, um trabalho acadêmico por ano, individualmente ou em grupo;
- VII. fazer referência à sua condição de bolsista do PET nas publicações e nos trabalhos apresentados;
- VIII. assinar e cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso.

Art. 16 - O aluno bolsista receberá mensalmente uma bolsa paga pelo Fundo Nacional de Educação - FNDE, mediante o repasse de recursos pela SESu/SECAD.

Art. 17 - Os alunos bolsistas, após o tempo mínimo de 2 (dois) anos de participação efetiva e comprovada no programa, farão jus a um certificado de participação no grupo do PET, em modelo nacional adotado pelo MEC, emitido pela UESB.

Art. 18 - O desligamento do aluno bolsista far-se-á por:

- I. conclusão de curso, trancamento de matrícula ou abandono de curso;
- II. desistência do aluno bolsista;
- III. rendimento acadêmico insuficiente no curso de graduação;
- IV. acúmulo de 2 (duas) reprovações em disciplinas após seu ingresso no PET;
- V. descumprimento das obrigações junto à Pró-Reitoria de Graduação;
- VI. descumprimento do Termo de Compromisso e demais atribuições previstas no Artigo 15 da presente Resolução;
- VII. prática ou envolvimento em ações não condizentes com os objetivos do PET ou com o ambiente universitário.

Art. 19 - Poderá ser admitida a participação de alunos não bolsistas (voluntário) em até metade do número de bolsistas por grupo, mediante as seguintes condições:

- I. os alunos não bolsistas os alunos não bolsistas estarão sujeitos aos mesmos requisitos de ingresso e de permanência exigidos para o aluno bolsista, inclusive quanto à participação no processo de seleção e quanto às atribuições do aluno bolsista;
- II. o aluno não bolsista fará jus a um certificado de participação no PET após o tempo mínimo de dois 2 (dois) anos de participação efetiva e comprovada no programa,

emitido pela PROGRAD/UESB, de teor idêntico ao do aluno bolsista;

III. o estudante não bolsista terá prioridade para substituição de estudante bolsista, desde que preencha os requisitos para ingresso no PET à época da substituição.

Art. 20 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela PROGRAD, ouvido o Comitê Local de Acompanhamento, no que couber.